

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O
EXERCICIO DE 1998

LEI MUNICIPAL NO. 0245 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

ADM: JOSE ROCHA NETO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 245, de 28 de novembro de 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta e os fundos especiais.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 13.023.100,00 (treze milhões, vinte e três mil e cem reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	10.739.100,00
Receita Tributária	394.500,00
Receita de Contribuição	326.000,00
Receita Patrimonial	16.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes (exclusive as Transferências Intragovernamentais - Transferências de Recursos Ordinários do Tesouro Municipal)	9.951.600,00
Outras Receitas Correntes	45.000,00
RECEITA DE CAPITAL	2.284.000,00
Transferências de Capital	2.284.000,00
TOTAL	13.023.100,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em 9.772.100,00 (nove milhões setecentos e setenta e dois mil e cem reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, no R\$ 3.251.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta e um mil reais).

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por Unidade Orçamentaria, o seguinte desdobramento e respectivos percentuais de distribuição.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR - R\$
0. CÂMARA MUNICIPAL	731.600,00
1. GABINETE DO PREFEITO	617.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO GERAL	777.000,00
3. SAÚDE - FUNDO MUNIC DE SAÚDE	1.873.000,00
4. FINANÇAS	540.000,00
5. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.153.000,00
6. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - F.M.E.C.D.	4.590.000,00
7. OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.136.000,00
8. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	451.500,00
9. INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS	154.000,00
TOTAL	13.023.100,00

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I, II, e III. do 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo, por Decreto, aprovará o Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades e projetos, constantes do anexo desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,
AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1997.


JOSE ROCHA NETO
Prefeito Municipal